MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Comissão Especial de Licitação

Brasília, 11/01/2022.

ESCLARECIMENTOS

Respostas aos pedidos de esclarecimentos referentes à **Concorrência nº 01/2021-MCTI**, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

Pedido de Esclarecimento nº 1:

Entendemos que as peças exemplificadas no exercício criativo deverão ser assinadas apenas com a marca do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações juntamente com a marca do Governo Federal. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está certo o entendimento. Porém em período eleitoral será respeitado as determinações do Tribunal Superior Eleitoral.

Pedido de Esclarecimento nº 2:

De acordo com o item 6.1 do referido Edital, temos a contagem do prazo de 7 dias úteis para esclarecimentos antes da data da apresentação das propostas. Esse dia seria hoje ou segunda-feira, dia 10.01.22?

Resposta: Em resposta ao questionado, informamos que são até sete (07) dias uteis antes da data da apresentação de propostas, para encaminhamento de pedidos de esclarecimentos.
E para respostas são até cinco dias antes da data de recebimento das propostas.

Pedido de Esclarecimento nº 3:

No que tange o período da campanha, entendemos que diante da publicação do edital ser de dezembro de 2021, o exercício de mídia e de produção deve considerar o ano de 2022, para que não ocorra um planejamento de uma campanha com base no passado. Entendemos corretamente?

Resposta: Sim, deve-se considerar o ano de 2022.

Pedido de Esclarecimento nº 4:

Sobre o credenciamento para representante de licitante, considerando o período de pandemia, é correto o entendimento de que a procuração particular (conforme modelo trazido no edital pelo Ministério) pode ser assinado por meio de assinatura eletrônica?

Resposta: Sim.

Pedido de Esclarecimento nº 5:

Bom dia gostaria de solicitar o briefing do Edital da concorrência 01/2021 para contratação de agências de propaganda. Obrigado.

Resposta: Em resposta ao solicitado informo que se encontra no Edital.

Pedido de Esclarecimento nº 6:

ÁGIL COMUNICAÇÃO e MARKETING LTDA, agência de publicidade e propaganda radicada em Fortaleza, Ceará, com mais de 35 anos de serviços especializados dedicados a promoção de pessoas, produtos e serviços sendo, no momento, uma das empresas contratadas pelo Governo do Estado e pela Prefeitura de Fortaleza, vem, respeitosamente, manifestar seu interesse de participar, como licitante, da Concorrência Pública NO 01/2021 promovida pelo

Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e, pelas fundadas razões expostas a seguir, solicitar que os gestores responsáveis pelo certame analisem e deliberem sobre um possível adiamento da data prevista para a primeira sessão da licitação, dia 18/01/2022.

Trata-se de uma concorrência do tipo "Melhor Técnica", com serviços realizados de forma indireta, "sob a égide da Lei N O 12.232/2010" e, de forma complementar, pelos demais ordenamentos aplicáveis a iniciativa na esfera federal. A gama dos variados serviços requeridos no objeto e dos públicos-alvo necessariamente a serem alcançados pelo esforço publicitário, já permite visualizar a dimensão do desafio de comunicação visto que o órgão promotor da licitação tem atuação em todo o território nacional daí decorrendo as imperiosas obrigações de busca de informações e da realização de contatos com entes públicos e privados com sedes em todos os estados da Federação.

As limitações impostas pelas pandemias produziram condicionantes a duração das jornadas de trabalho e as formas de prestação dos serviços internos e externos das agências. Muitos dos mais qualificados profissionais estão trabalhando em regime de home office em virtude de pertencerem a grupos considerados mais vulneráveis às enfermidades e com tempo de duração do esforço requerido também ajustado as suas colaborações. Inúmeras empresas terceirizadas, capazes de atender aos reclamos de um trabalho obrigatoriamente qualificado, estão arguindo impossibilidades de cumprir os requisitos das demandas pelos desfalques sentidos em seus quadros de pessoal. Exigem a dilação dos prazos ou a redução das exigências técnicas para a elaboração de peças e materiais o que resultaria, também, em menor qualidade das propostas técnicas apresentadas pelas agências licitantes.

Ademais, o valor contratual e dos recursos orçamentários previstos no instrumento convocatório, estimados em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), pelos primeiros doze meses, é certamente um indicativo de que empresas de grande porte e com tradição de bons serviços prestados ao mercado publicitário, com sedes em diferentes estados brasileiros, têm interesse em participar dessa concorrência. Nesse aspecto, a busca para selecionar a "proposta mais vantajosa", como exigido no art. 30 da Lei N08.666/1993, requer que os realizadores da licitação assegurem aos interessados reais condições de participação e nesse propósito reconsiderem os riscos produzidos pelos deslocamentos de profissionais que atuam em territórios atingidos, agora e de maneira simultânea, pela variante Ómicron da Covid-19 e pela Influenza H3N2. Síndromes gripais com sintomas semelhantes, a primeira com transmissão comunitária já comprovada, incomum número de mutações, alta transmissibilidade e relevante escape vacinal.

Também é oportuno e necessário destacar a exigência de participação "presencial" dos representantes das licitantes, prevista logo no preâmbulo do edital. Isso implica na circulação e

contatos entre os envolvidos na licitação, sejam servidores públicos ou profissionais pertencentes aos quadros das licitantes, inclusive com o indispensável manuseio de invólucros, peças, materiais e outros documentos obrigatoriamente exigidos nessas ocasiões. A pertinência do registro decorre do elevado número de pessoas atingidas pelas duas epidemias com exponencial crescimento da demanda por leitos de enfermarias e U TIS. Visto que já houve adiamento de outros processos licitatórios do mesmo objeto como SECOM/DF e Ministério da Saúde que eram para ocorrer no mês de janeiro de 2022.
Certos de que estamos contribuindo para o pleno êxito de uma concorrência pública da qual desejamos participar.

Resposta: Em resposta ao solicitado, informamos que os prazos estão sendo respeitados de acordo com a lei. De forma que a mudança de data se torna inviável.

Pedido de Esclarecimento nº 7:

Entendemos que para fins do exercício de mídia e não-mídia da concorrência 01/2021 do Ministério da Ciência e Tecnologia, podemos considerar as tabelas dos veículos de comunicação com vigência em 2021. E também no caso de veículos que publicaram mais de uma tabela, entendemos que devemos considerar a mais recente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Pedido de Esclarecimento nº 8:

1. Considerando que o Google, Facebook e outras plataformas não possuem tabela e não remuneram com desconto padrão, estamos entendendo que a compra desses meios deverá ser por Trading Desk, que possui tabela de mídia.
Estamos corretos?

2. Considerando os protocolos relacionados à Pandemia de Coronavírus, podemos considerar válida a assinatura eletrônica (DocuSign ou outra plataforma) dos clientes nos atestes dos Relatos de Soluções de Comunicação?

3. Para confirmar: as respostas aos questionamentos enviados serão publicadas no sistema ComprasNet (comprasnet.gov.br), correto? Ou existe algum outro link onde estes documentos serão divulgados?

Resposta: Segue resposta aos itens solicitados:

1- Sim.

2- Sim.

3- No portal do MCTI.

Comissão Especial de Licitações do MCTI

Portaria nº 760, de 03 de agosto de 2021.